



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA
02/2012**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às catorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio, à Rua dos Goitacases, 1.475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pela Srª. Cláudia Sampaio Gonçalves, Srª. Áurea Coutens de Menezes e Sra. Suely Darlene Silva Campos, sob a presidência da primeira, para divulgação do julgamento da habilitação das empresas concorrentes. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, quanto à qualificação técnica, já que os demais documentos de habilitação, exigidos no edital, já tinham sido analisados e aprovados pela CPL. Informa o parecer, relativo aos documentos pertinentes à capacitação técnica, que “Com base nos serviços definidos no edital e os quantitativos constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados, procedemos à avaliação para fins de qualificação técnica das licitantes no certame. Neste sentido, elaboramos o QUADRO 01 – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Como se pode inferir do referido documento a empresa FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP não atende, com base nos atestados apresentados, às exigências do edital relativamente à execução dos seguintes serviços: 01. Execução de fundação profunda do tipo estaca com comprimento mínimo de 5,0 m; 08. Instalações elétricas, com cabeamento de entrada mínimo de 50 mm², disjuntor geral trifásico mínimo de 100 A, fiação de 2,5 a 25 mm², quadro de distribuição de energia com barramento, iluminação fluorescente e 09. Cabeamento estruturado com cabo UTP de quatro pares categoria mínima 5, tomadas RJ 45, *path panel*. Desta forma, considerando tal fato, somos favoráveis a não habilitação da empresa FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP nesta fase de qualificação técnica.”. A Comissão Permanente de Licitação acatou o parecer técnico da Diretoria da Secretaria de Engenharia, considerando INABILITADA, pelos motivos constantes do parecer técnico parcialmente reproduzido acima, a empresa FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP e HABILITADA a permanecer no pleito a empresa ENEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Resolveu, ainda, esta Comissão, em cumprimento ao disposto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 e § 1º do mesmo artigo, divulgar este resultado de julgamento no Diário Oficial da União e no *site* deste Regional. Caso não haja interposição de recurso administrativo previsto no dispositivo legal referido, fica marcada, desde já, a abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” para o dia 27/07/2012, às 13 horas, à Rua dos Goitacazes, 1475, 12º andar, Capital. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Cláudia Sampaio Gonçalves
Presidente da CPL

Áurea Coutens de Menezes
Membro da CPL

Suely Darlene da Silva Campos
Membro da CPL